

CONTRATO Nº 031/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 031/2016 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E A EMPRESA TRACVEL- PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO SAULO BELISÁRIO, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador do CPF-MF nº 742.937.887-00 e RG nº 562.814-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TRACVEL- PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.333.100/0001-53, com sede Rua Waldir Junger, nº 251, loja-02, Bairro Alvorada, Vila Velha, ES, CEP 29.117-600, por seu representante legal, Sr. FABRÍCIO ALVES DA SILVA, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado na Rua Waldir Junger, nº 251, Fundos, Bairro Alvorada, Vila Velha, ES, CEP 29.117-600, portador do CPF nº 077.510.837-51 e RG Nº 1.356.874 – SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para REGISTRO DE PREÇOS nos termos do procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL nº 000093/2014 e Processo nº 970/2016, aquisição por preço unitário, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela entrega total dos objetos desta licitação ao preço por ela proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

1.3 - Discriminação do objeto:

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unid.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	00004	00037893	ADITIVO ARLA 32 balde com no mínimo 18 litros - referência de qualidade: marcas castrol shell esso ipiranga texaco petrobrás bardhal móbil petronas castrol varga ou equivalente/similar)	LUBRAX	BD	80	66,00	5.280,00
00005	00005	00004083	OLEO HIDRAULICO 68 contendo 200 litros - conforme norma din 51524 parte 2 (hlp) referência de qualidade: marcas castrol shell esso ipiranga texaco petrobrás bardhal móbil petronas castrol ou equivalente/similar)	LUBRAX	TB	2	1.925,00	3.850,00
00006	00006	00000413	OLEO LUBRIFICANTE ATF tipo a sufixo a (tasa) - 1ª linha tambor de 200 litros referência de qualidade: marcas castrol shell esso ipiranga texaco petrobrás bardhal móbil petronas castrol ou equivalente/similar)	LUBRAX	TR	2	2.550,00	5.100,00
00007	00007	00038848	FLUIDO DE FREIO 1/2 LITRO DOT 3 caixa c/40 unid dot 3 conforme normas fmvss 116-dot3 sae j1703 – 1ª linha referência de qualidade: marcas castrol shell esso ipiranga texaco petrobrás bardhal móbil petronas castrol varga ou equivalente/similar)	VARGA S	CX	6	445,00	2.670,00
00008	00008	00036778	GRAXA COM BASE DE LITIO PARA ROLAMENTO ponta de gota 180°C grau nlgi 1 2 3 tambor com no mínimo 170 quilogramas referência de qualidade: marcas castrol shell esso ipiranga texaco petrobrás bardhal móbil petronas castrol ou equivalente/similar)	LUBRAX	TB	2	2.940,00	5.880,00
00009	00009	00028783	ESTOPA FARDO com no mínimo 25 quilogramas	MEDEIROS	FD	20	155,00	3.100,00
00010	00010	00038849	DETERGENTE ALCALINO com alta eficácia com tensoativo biodegradável desenvolvido para remoção pesada de óleo e graxas em motores chassis e máquinas (solupam) galão com 50 litros	Q-LIMP	GL	2	150,00	300,00
00011	00011	00000420	SHAMPOO P/ LAVAGEM VEICULOS automotivo para lavagem manual ou automática de carros motos - produto líquido com base aquosa não alcalino com ph neutro para não atacar a pintura sem solvente com tensoativo biodegradável com rendimentos mínimo de diluição de 1 litro de shampoo em até 50 litros de água galão com 50 litros	Q-LIMP	G	19	186,00	3.534,00
00012	00012	00036782	OLEO LUBRIFICANTE 15W 40-BD 20L (API CI 4) nível de desempenho api ci 4 acea e7-04 e3-96 - 1ª linha balde de 20 litros referência de qualidade: marcas castrol shell esso ipiranga texaco petrobrás bardhal móbil petronas castrol ou equivalente/similar)	IPIRANGA	BD	15	240,00	3.600,00
00013	00013	00017792	OLEO 10 W 30 CAIXA DE MARCHA óleo 10 w 30 caixa de marcha nível de desempenho api gl-4 allison c-4 balde de 20 litros referência de qualidade: marcas castrol shell esso ipiranga texaco petrobrás bardhal móbil petronas castrol ou equivalente/similar)	LUBRAX	BD	5	280,00	1.400,00
00014	00014	00013788	OLEO TRANSMISSAO 50 nível de desempenho allison c-4 cat to4 balde de 20 litros referência de qualidade: marcas castrol shell esso ipiranga texaco petrobrás bardhal móbil petronas castrol ou equivalente/similar)	TUTELA	BD	3	290,00	870,00
00015	00015	00016473	OLEO CAIXA DE MARCHA 85 W 140api gl-5 balde com 20 litros referência de qualidade: marcas castrol shell esso ipiranga texaco petrobrás bardhal móbil petronas castrol ou equivalente/similar)	LUBRAX	TB	1	230,00	230,00
00016	00016	00006167	TRAPO saco com 25 quilogramas	MEDEIROS	SC	9	150,00	1.350,00

00019	00019	00036825	FLUIDO DE FREIO MEIO LITRO, CX C/ 40 UNID. DOT 04 - 1ª LINHA conforme normas fmvss 116-dot4 sae j1703 - 1ª linha referência de qualidade: marcas castrol shell esso ipiranga texaco petrobrás bardhal móbil petronas castrol varga ou equivalente/similar)	VARGAS	CX	6	590,00	3.540,00
00021	00021	00036779	OLEO A BASE SINTETICO DE 1 LITRO SAE 15 W 40 API SL nível de desempenho api sl / acea a3-02 - 1ª caixa com 24 unidades referência de qualidade: marcas castrol shell esso ipiranga texaco petrobrás bardhal móbil petronas castrol ou equivalente/similar)	LUBRAX	CX	10	375,00	3.750,00
00022	00022	00000417	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 de moto 20 w 50 nível de desempenho - api sl / jaso caixa com 24 unidades referência de qualidade: marcas castrol shell esso ipiranga texaco petrobrás bardhal móbil petronas castrol ou equivalente/similar)	LUBRAX	CX	3	305,00	915,00
00023	00023	00039195	OLEO SINTETICO DE 1 LITRO SAE 5W30 NIVEL DE DESEMPENHO API CF / ACEA C2 - 1ª LINHA. Caixa com 24 unidades referência de qualidade: marcas castrol shell esso ipiranga texaco petrobrás bardhal móbil petronas castrol ou equivalente/similar)	TUTELA	CX	7	578,00	4.046,00
VALOR TOTAL								49.415,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura em **26 de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016**, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 49.415,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e quinze reais)** de acordo com os preços consignados na ata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 000093/2014.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte de Recurso - 10000000 - Ficha: 021

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Fonte de Recurso – 16040000 e 10000000 - Ficha: 061

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fonte de Recurso - 11010000 - Fichas: 0113 e 0119

MDE (Próprio) / Ficha: 0137 – Fonte de Recurso – 11990000 (Estadual) / Ficha: 0146 – Fonte de Recurso – 11070000 (Federal)

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Fonte de Recurso – 10000000 e 16040000 - Ficha: 0177

Elemento de Despesa - Material de Consumo.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sem emendas ou rasuras, após a execução dos objetos deste Edital e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, comprovantes do recolhimento dos encargos, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, DIVÍDA ATIVA DA UNIÃO, ESTADUAL E MUNICIPAL. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 10 (dez) dias, após a respectiva apresentação.

5.2 - O documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

5.2.1 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecimento que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em cobrança simples, sendo expressamente vedada a Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis até 01 (um) ano de vigência. Caso haja prorrogação contratual que ultrapasse o prazo acima fixado, o contrato será corrigido com base no índice oficial do INPC.

6.2 - As contratações poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O produto deverá ser fornecido de acordo com as necessidades da municipalidade, no período de vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2 - O produto será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3 - O Óleo Diesel Comum deverá ser entregue no almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, localizado na Rodovia ES-165, Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (SANFONÃO), no Município de Conceição do Castelo, ES.

7.4 - O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 - O produto será recebido definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto.

7.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8 - Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar o produto de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

7.9 - Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do contrato.

7.10 - A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Administração.

7.11 - É resguardado o direito ao Município de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para

acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7 - Conduzir os veículos ao posto da contratada para efetuar o abastecimento de gasolina comum e óleo diesel S10.

9.1.8 - Verificar as notas de abastecimentos com as quantidades fornecidas, por assinatura

no referido documento de forma legível e entregar a via própria ao fornecedor.

9.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2 - Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;

9.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;

9.2.7 - Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causada diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ATA;

9.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

9.2.9 - Entregar o objeto desta licitação de forma parcelada, de acordo com as necessidades da administração;

9.2.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.2.11 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução;

9.2.12 - Possuir estabelecimento comercial em um raio não superior a 5 (cinco) quilômetros da sede do Município de Conceição do Castelo, bem como fornecer todos os equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários ao abastecimento dos veículos objeto do registro de preços;

9.2.13 - Imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento aos veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante nota de abastecimento devidamente assinada pelo responsável;

9.2.14 - Arcar com todos os ônus pertinentes a referida aquisição, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

9.2.15 - Executar, à sua expensas, testes e/ou laudos de adequação do combustível que serão utilizados, caso seja requerido pela Contratante.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

10.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - cometer fraude fiscal;

10.1.6 - não manter a proposta;

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

10.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas da ATA.

10.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da

proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

e) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Castelo, ES, 26 de fevereiro de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
PREFEITO MUNICIPAL
Responsável legal da CONTRATANTE

TRACVEL- PEÇAS PARA TRATORES LTDA
FABRÍCIO ALVES DA SILVA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA:

_____ CPF _____

_____ CPF _____